MINISTÉRIO PÚBLICO/TCU
Fls. _____
Gab. do Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

Proc. - TC 020.080/2012-3
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Guanambi/BA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Bahia da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da impugnação parcial de despesas do Convenio nº 1.447/1998 (p. 207-219 da peça 1), celebrado com o Município de Guanambi-BA, cujo objeto consistia na execução de ações previstas no Projeto de Combate a Leishmaniose Visceral, conforme o Plano de Trabalho constante da peça 1, p. 63-69.

Após instrução inicial, a unidade técnica, por meio do Ofício 2115/2012-TCU/SECEX-BA promoveu a citação da Sra. Sizaltina Rodrigues Donato, Prefeita de Guanambi/BA à época dos fatos, em razão da "*impugnação parcial de despesas do Convênio nº 1.447/1998, conforme consta do Parecer Financeiro n° 086/2008, de 7/7/2008 (pág. 198/204, da peça 3), em virtude de despesas não comprovadas no valor de R$ 1.155,96, pagamentos irregulares as empresas JJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (R$ 24.000,00) e OOTRABA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES (R$ 8.701,73), pagamento a pessoa física sem justificativa sobre o serviço efetivamente prestado no valor de R$ 7.701,00, e remanejamento irregular de despesas no valor de R$540,00, totalizando R$ 42.098,69.*" (peças 8 e 9)

A responsável, entretanto, não apresentou alegações de defesa nem promoveu o pagamento do valor devido.

Inexistem, nos autos, elementos que possam descaracterizar o dano ao erário ou afastar a responsabilidade da Sra. Sizaltina Rodrigues Donato.

Isso posto, este membro do Ministério Público manifesta concordância com a proposta da unidade instrutiva, consignada na peça 10, p. 2-3, no sentido da irregularidade das presentes contas, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, sem prejuízo de que sejam autorizados a cobrança judicial e o pagamento parcelado da dívida (caso requerido) e de que sejam encaminhados à Procuradoria da República no Estado da Bahia cópias do Acórdão que vier a ser proferido, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentarem.

Brasília, em 23 de maio de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50094661.